



**PORTARIA COREN-ES Nº 044/2022**

**Designa funcionários a formarem Comissão de Estudos Preliminares referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de contabilidade pública e de pessoal – PAD nº 599/2021**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 360/2022, emitido pela Assessora de Planejamento e Gestão em 14/02/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os funcionários abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor Comissão de Estudos Preliminares referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de contabilidade pública e de pessoal – PAD nº 599/2021:

- (i) André Braz Matos – Contador do Coren/ES;
- (ii) Eliane Aparecida Poli – Controladora Geral;
- (iii) Luís Gustavo D'Alcântara Freire de Souza – Auxiliar Administrativo;
- (iv) Márcia Nascimento Pimentel de Oliveira – Analista de Tesouraria.



(v) Rhaniellen Oliveira Castro Keller – Auxiliar Administrativa.

**Art. 2º** - A Comissão deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da ciência desta Portaria:

- I. Elaborar estudos preliminares;
- II. Discriminar o objeto;
- III. Elaborar Termo de Referência, Projeto Básico e Mapa de Riscos.

**Parágrafo único.** Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Assessora de Planejamento e Gestão do Coren-ES no prazo estipulado.

**Art. 3º** – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Assessora de Planejamento e Gestão do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

**Art. 4º** – Dê ciência aos interessados.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren/ES nº 261/2021, com efeitos retroativos a 08/12/2021

Vitória (ES), 21 de março de 2022.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº. 105712-ENF  
Conselheira Presidente

APMOR

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos  
Coren-ES nº. 41445-ENF  
Conselheira Secretária